PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 60 **Segunda - feira, 7 de Junho de 1999**

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 102/99

Altera o quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde estabelecido pela Portaria n.º 173/98, de 10 de Setembro.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Declaração de rectificação

Rectifica as Portarias n.ºs 34/99 e 45/99, de 2 e de 23 de Março, respectivamente.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 102/99

O Decreto-Lei n.º 117/95, de 30 de Maio, aditou às áreas profissionais da Carreira dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, a área de Higiene e Saúde Ambiental, estipulando as regras de transição dos profissionais integrados na carreira de Técnicos Auxiliares Sanitários, que reúnam determinados requisitos, para Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, da área supra referida.

Considerando que aquele diploma não previa a transição dos detentores dos cursos de agente e fiscal sanitários, o Decreto-Lei n.º 65/98, de 17 de Março, deu nova redacção ao art.º 4.º do diploma acima referido, alargando a possibilidade de transição a esses Técnicos.

Em consequência, de harmonia com o art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 117/95, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 65/98, de 17 de Março, importa extinguir a carreira Técnica Auxiliar Sanitária e aditar um lugar à carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, área de Higiene e Saúde Ambiental, do Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, aprovar o seguinte:

Art.º 1.º

O Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde estabelecido pela Portaria n.º 173/98, de 11 de Novembro, é alterado, no que concerne às carreiras Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, área de Higiene e Saúde Ambiental e Técnica Auxiliar Sanitária, esta extinta, passando a ser o constante do anexo I à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Art.º 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 14 de Maio de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Ádriano Ferreira de Frestas

Anexo I

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO REGIONAL DE SAÚDE APROVADO PELA PORTARIA N.º 178/98, DE 11 de NOVEMBRO

Grupo de Pessoal	Área Funcional	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares
Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Higiene e Saúde Ambiental	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Director	1
			Especial. 1.ª classe	4
			Técnico Especialista	5
			Técnico Principal	6
			Técnico 1.ª classe	10 b)
			Técnico 2.ª classe	10

b) 3 lugares a extinguir, quando vagarem.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Declaração de rectificação

Para os devidos efeitos declara-se que a Portaria n.º 34/99, publicada no JORAM, I Série N.º 25, de 05 de Março e seus anexos, cujos originais se encontram arquivados nesta Secretaria-Geral saiu com algumas inexactidões que assim se rectificam, com a republicação na íntegra de todo o texto da Portaria:

Portaria n.º 34/99

Considerando a Decisão do Conselho 91/315/CEE, de 26 de Junho, que instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA);

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho, relativo a um regime de compensação dos custos suplementares, gerados pela ultraperifericidade, ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião;

Considerando que o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho, estabelece uma medida compensatória dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade relativamente à transformação de Tunídeos, Peixe-Espada-Preto e Cavala;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2844/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998 que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho;

O Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ouvido o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), determina o seguinte:

Artigo 1.º
(Objecto)

A presente Portaria define as normas para a concessão das ajudas comunitárias para o sector de transformação de Tunídeos (Thunnus obesus, Katsuwonus pelamis, Thunnus alalunga, Thunnus thynnus e Thunnus albacares) e da Cavala (Scomber japonicus) da Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM), ao abrigo do Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores - POSEIMA.

Capítulo I
AJUDAS AOS TUNÍDEOS
(Thunnus obesus; Katsuwonus pelamis; Thunnus alalunga; Thunnus thynnus; Thunnus albacares)

Artigo 2.º
(Beneficiários)

São beneficiários das ajudas comunitárias os Produtores/Proprietários de navios ou Organizações/Associações de Produtores da pesca de Tunídeos, cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM e que neles exerçam a sua actividade e os Operadores/Industriais do sector da transformação de Tunídeos, sediados na RAM ou na Região Autónoma dos Açores (adiante designada por RAA), devidamente licenciados para o efeito.

Artigo 3.º
(Transformação de Tunídeos)

1 - Entende-se por transformação de Tunídeos o processo físico ou químico que engloba a cozedura e/ou fumagem, com posterior acondicionamento, aplicado àquele conjunto de produtos da pesca em estado fresco, refrigerado ou congelado e comercializado, nomeadamente, sob a forma de conservas e lombos.

2 - Para efeitos da presente Portaria, entende-se por Tunídeos, as espécies mencionadas no Ponto II do Anexo ao Regulamento (CE) N.º 1587/98, de 17 de Julho, e que são as seguintes:
Patudo *(Thunnus obesus)*; Gaiado *(Katsuwonus pelamis)*; Voador *(Thunnus alalunga)*; Rabil *(Thunnus thynnus)* e Albacora *(Thunnus albacares)*

Artigo 4.º
(Gestão das Quotas)

1 - Poderá haver lugar à transferência de valores entre as quotas estabelecidas para o apoio comunitário à RAA e à RAM, 10.000 toneladas/ano para a RAA e 5.000 toneladas/ano para a RAM.

2 - Na RAM, o apuramento da quota anual é feito com base na quantidade total de Tunídeos capturados com destino à indústria transformadora, pelos Produtores/proprietários de navios da pesca de Tunídeos registados em portos da RAM, independentemente da localização geográfica da empresa industrial de destino (RAA ou RAM).

3 - No caso de não ser atingida a quota anual conjunta, esta poderá ser excepcionalmente preenchida com o recurso à utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros.
A repartição da quota não preenchida, pelas duas regiões, será feita nas mesmas condições e proporções indicadas no ponto 1.

4 - No caso de haver cedência de quota, o montante do prémio a atribuir será de acordo com o valor estipulado para a Região cedente e de acordo com as quantidades disponíveis.

5 - A RAM estabelecerá com a RAA, um sistema de troca de informação recíproca, que permita o acompanhamento permanente da evolução do preenchimento das quotas, sobre o qual manterá informado o IFADAP.

Artigo 5.º
(Utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros)

1 - No caso do recurso à utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros, o montante do prémio a atribuir, será o estipulado para cada Região, até ao limite máximo admitido.

2 - A prova da origem e do carácter comunitário dos Tunídeos será feita mediante a entrega do documento T2M e/ou outro equivalente, nos termos do art.º 6.º do Regulamento (CE) 142/98 da Comissão, de 21 de Janeiro.

3 - Apenas podem recorrer à utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros, os operadores/industriais do sector da transformação sediados na RAM.

4 - Os Tunídeos originários de Países-Terceiros não podem beneficiar de compensação.

Artigo 6.º
(Repartição da Compensação)

1 - Tendo em atenção o estabelecido no ponto 2 do artigo 4.º, as ajudas comunitárias serão pagas directamente aos beneficiários, obedecendo à seguinte repartição da compensação de 184 ecus/euros por tonelada de Tunídeos, estabelecida na alínea a) do ponto 2, artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho:
   a) 147,2 ecus/euros por tonelada de Tunídeos de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação de Tunídeos sediados na RAM ou na RAA, destinados aos produtores/proprietários de navios registados em portos da RAM.

b) 36,8 ecus/euros por tonelada de Tunídeos de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação de Tunídeos sediados na RAM ou na RAA, por produtores/proprietários de navios registados em portos da RAM, destinados aos operadores/industriais da transformação de Tunídeos sediados na RAM ou na RAA.

c) 184 ecus/euros por tonelada de Tunídeos originários de outros Estados-Membros, sob qualquer forma de apresentação, destinados aos operadores/industriais da transformação de Tunídeos sediados na RAM, no caso de se verificar a situação referida no ponto 1 do artigo 5.º.

2 - Os montantes do apoio a conceder, referentes a 1998, serão calculados em ecus à taxa de conversão agrícola válida no primeiro dia do mês da tomada a cargo física dos produtos pela empresa industrial.

Capítulo II
AJUDAS À CAVALA
(Scomber japonicus)

Artigo 7.º
(Beneficiários)

São beneficiários das ajudas comunitárias os Produtores/Proprietários de navios ou Organizações/Associações de Produtores da pesca da cavala, cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM e que neles exerçam a sua actividade e os Operadores/industriais do sector da transformação de cavala, sediados na RAM, devidamente licenciados para o efeito.

Artigo 8.º
(Transformação de Cavala)

Entende-se por transformação de cavala, o processo físico ou químico, que engloba a cozedura e/ou fumagem, com posterior acondicionamento, aplicado àquele produto da pesca em estado fresco, refrigerado ou congelado e comercializado, nomeadamente, sob a forma de conservas e lombos.

Artigo 9.º
(Repartição da Compensação)

1 - A quantidade máxima, objecto de compensação será de 2000 toneladas/ano.

2 - A repartição da compensação de 116 ecus/euros por tonelada é a seguinte:

a) 92,8 ecus/euros por tonelada de cavala de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação desta espécie sediados na RAM, destinados aos produtores/proprietários de navios registados em portos da RAM.

b) 23,2 ecus/euros por tonelada de cavala de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação desta espécie sediados na RAM, por produtores/proprietários de navios registados em portos da RAM, destinados aos operadores/industriais do sector da transformação de cavala sediados na RAM.

c) Os montantes do apoio a conceder, referentes a 1998, serão calculados em ecus à taxa de conversão agrícola válida no primeiro dia do mês da tomada a cargo física dos produtos pela empresa industrial.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 10.º
(Acompanhamento e Gestão Financeira)

1 - O IFADAP e a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, serão os organismos responsáveis pelo acompanhamento desta medida.

2 - O IFADAP será o organismo responsável pela gestão financeira.

Artigo 11.º
(Apresentação dos Pedidos de Pagamento)

1 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados trimestralmente pelos Produtores/Proprietários de navios ou Organizações/Associações de Produtores e Operadores/Industriais do sector da transformação de Tunídeos e da Cavala, na Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o mais tardar até trinta dias depois do final de cada trimestre, após a publicação desta Portaria.

2 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados, de acordo com os modelos constantes do anexo, à presente Portaria, para cada uma das espécies:
Modelo PPPT - Pedido de Pagamento dos Produtores/proprietários de navios de Tunídeos
Modelo PPLPT - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Produtores/proprietários de navios de Tunídeos
Modelo PPIT - Pedido de Pagamento dos Operadores/industriais do sector da transformação de Tunídeos
Modelo PPLIT - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Operadores/industriais do sector da transformação de Tunídeos
Modelo PPPC - Pedido de Pagamento dos Produtores/proprietários de navios de cavala
Modelo PPLPC - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Produtores/proprietários de navios de cavala
Modelo PPIC - Pedido de Pagamento dos Operadores/industriais do sector da transformação de cavala
Modelo PPLIC - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Operadores/industriais do sector da transformação de cavala

Artigo 12.º
(Controlo)

O controlo estabelecido nos termos do Reg. (CE) 1663/95, será efectuado pelo IFADAP em articulação com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Artigo 13.º
(Comissão)

A comissão devida ao IFADAP, deverá ser estabelecida por despacho conjunto dos Secretários Regionais, do Plano e Coordenação e da Agricultura, Florestas e Pescas.

Artigo 14.º
(Pagamentos)

1 - Após a entrega dos pedidos de pagamento a SRAFP num prazo máximo de 45 dias, concluirá a verificação dos pedidos apresentados, e enviará ao IFADAP, para efeitos de pagamento, que deverá ser efectuado nos 45 dias seguintes à recepção por esta entidade, após decisão dos organismos responsáveis.
Contudo para 1998 e 1.º semestre de 1999, a título excepcional, o prazo de entrega dos pedidos de pagamento é de 45 dias em relação a cada trimestre, 60 dias para SRAFP verificar e 60 dias após a recepção para ser efectuado o pagamento pelo IFADAP, após a publicação desta Portaria.

2 - No caso de haver recurso à utilização de Tunídeos provenientes de outros Estados-Membros, as quantidades a considerar só serão apresentadas após o apuramento dos totais apresentados pela RAM e pela RAA, no final de cada ano.
A apresentação dos documentos comprovativos pelos operadores/industriais do sector da transformação de Tunídeos à SRAFP, deverá ser efectuada o mais tardar até 45 dias após o final de cada ano. Os pagamentos serão realizados pelo IFADAP, o mais tardar, até 15 de Maio do ano seguinte, após apuramento final das entregas realizadas anualmente, obedecendo às prioridades referidas naquele artigo e às regras definidas no artigo 4.º, após decisão dos organismos responsáveis.

3 - Os pagamentos serão efectuados após celebração de contrato com os beneficiários.

4 - Os beneficiários das ajudas obrigar-se-ão a prestar, a todo o momento, todas as informações adicionais que lhes sejam solicitadas pela SRAFP e pelo IFADAP.

Artigo 15.º
(Taxa de Conversão Aplicável nos pagamentos para 1998)

1 - A taxa de conversão agrícola aplicável ao montante das ajudas, será a que estiver em vigor no primeiro dia do mês da tomada a cargo física dos produtos pela empresa industrial interessada, no caso dos Açores e da Madeira nos termos do art.º 3.º, ponto 1, alínea a), do Reg. (CE) 2944/98, de 22 de Dezembro.

2 - As facturas ou documentos equivalentes têm que ser emitidos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da transmissão dos bens.

3 - A data de emissão da factura ou documento equivalente e a data de recepção, pelo operador/industrial do sector da transformação de Tunídeos, também serão pontos de referência no caso do recurso à utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros.

Artigo 16.º
(Incumprimento)

Em caso de verificação de qualquer situação de incumprimento por parte dos beneficiários, haverá lugar à devolução das ajudas indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais correspondentes, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Artigo 17.º
(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra imediatamente em vigor com efeitos desde 01 de Janeiro de 1998.

Assinado em 2 de Março de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

PRODUTOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Produtor/Proprietário do navio ou pela Organização de Produtores)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N.C.: _____ B.I. _____ Embarcação: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão: _____

Período a que respeita: Ano _____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

EMPRESAS – LOCAL	QUANTIDADE – KG
TOTAL →	

Data ____/____/____ Ass) _____
(Produtor/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____/____/____ Certificado em ____/____/____

Ass) _____ O Director Regional _____ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPPT 1/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

PRODUTOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Produtor/Proprietário do navio ou Organização de Produtores)

Empresa Transformadora	Nº de Factura a)	Data de Emissão	Quantidade Recepcionada/kg b)	Data de Recepção c)
		TOTAL / A TRANSPORTAR		

Ass)_____ Data _____ / _____ / _____
(Produtor/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em _____/_____/_____ Certificado em _____/_____/_____

Ass)_____ O Director Regional _____ d)

a) Anexar **o duplicado** de cada factura e **uma cópia** de cada exemplar
b) Quantidades recepcionadas nas empresas transformadoras
c) Data da recepção nas empresas transformadoras
d) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPPT 2/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO _____ **TRIMESTRE** _____

Produtor/Proprietário do navio	Matrícula e Nome do navio	Total entregue à Indústria (kg)	Valor Unitário (Ecus/Euros)	Valor Total (Ecus/Euros)
	Total			

Direcção Regional de Pescas
Enviado em _____/_____/_____

O Director Regional _____ a)

IFADAP
Recebido em _____/_____/_____

Ass)_____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPLPT 1/1

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(A preencher pela empresa transformadora/operador industrial de Tunídeos, sediada na RAM ou na RAA)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N. P. C.:_____ Unidade Fabril: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão:_____

Período a que respeita: Ano_____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA

ORIGEM	QUANTIDADE (Kg)
1. FROTA REGISTADA NA RAM a)	
2. FROTA REGISTADA NA RAM b)	
TOTAL DE ORIGEM NACIONAL	
3. IMPORTAÇÕES CE c) 3.1 3.2 3.3	
TOTAL IMPORTAÇÕES CE	

Data ____/____/____ Ass)_____
(Empresa Transformadora)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em _____/_____/_____ Certificado em _____/_____/_____

Ass)_____ O Director Regional _____ d)

a) A preencher apenas pelas empresas transformadoras sediadas na RAM.
b) A preencher apenas pelas empresas transformadoras sediadas na RAA.
c) A preencher apenas pelas empresas sediadas na RAM. Anexar documentos que provem a origem comunitária da matéria-prima (T2M ou outro documento equivalente).
d) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.

Mod. PPIT 1/3

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

(MATÉRIA-PRIMA ADQUIRIDA AOS PRODUTORES/PROPRIETÁRIOS DOS NAVIOS REGISTADOS NA RAM OU ORG. DE PRODUTORES)

(A preencher pela empresa transformadora/operador industrial de Tunídeos, sediada na RAM ou na RAA)

Produtor/Org. de Produtores	Matrícula e Nome do navio	N.º de Factura a)	Data da Factura	Data da Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada (kg)
				TOTAL	

Ass) _____ Data ____/____/_____
(Empresa transformadora)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em _____/_____/_____ Certificado em _____/_____/_____

Ass)_____ O Director Regional _____ b)

a)Anexar os **originais** de todas as facturas e **duas fotocópias** de cada exemplar
b)Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPIT 2/3

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

MATÉRIA-PRIMA PROVENIENTE DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS

(A preencher pela empresa transformadora/operador industrial de Tunídeos, sediada na RAM)

Estado - Membro	Fornecedor	N.º de Factura a)	Data da Factura	Data da Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada (kg)
				TOTAL	

Ass) _____ Data ____/____/_____
(Empresa transformadora)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em _____/_____/_____ Certificado em _____/_____/_____

Ass)_____ O Director Regional _____ b)

a)Anexar os **originais** de todas as facturas e uma **fotocópia** de cada exemplar. Anexar documento que prove a origem comunitária da matéria-prima (T2M ou documento equivalente)

b)Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPIT 3/3

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO_____ TRIMESTRE _____

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(Origem na frota registada na RAM)

Empresa Transformadora	Unidade Fabril	Total Recepcionado (Kg)	Valor Unitário (Ecus/Euros)	Valor Total (Ecus/Euros)
Total				

Direcção Regional de Pescas
Enviado em _____/____/_____

IFADAP
Recebido em _____/_____/_____

O Director Regional _____ a)

Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPLIT 1/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO_____

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(Matéria-prima proveniente de outros Estados-Membros)

Empresa Transformadora	Unidade Fabril	Total Recepcionado (Kg)	Valor Unitário (Ecus/Euros)	Valor Total (Ecus/Euros)
Total				

Direcção Regional de Pescas
Enviado em _____/_____/_____

O Director Regional _____ a)

IFADAP
Recebido em _____/_____/_____

Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPLIT 2/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

CAVALA

PRODUTOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Produtor/Proprietário do navio ou pela Organização de Produtores)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N.C.: _____ B.I. _____ Embarcação: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão: _____

Período a que respeita: Ano _____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

EMPRESAS – LOCAL	QUANTIDADE – KG
TOTAL →	

Data ____/____/____ Ass) _____
(Produtor/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____/____/____ Certificado em ____/____/____

Ass) _____ O Director Regional _____ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPPC 1/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

CAVALA

PRODUTOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Produtor/Proprietário do navio ou Organização de Produtores)

Empresa Transformadora	Nº de Factura a)	Data de Emissão	Quantidade Recepcionada/kg b)	Data de Recepção c)
		TOTAL / A TRANSPORTAR		

Ass)_____ Data _____ / _____ / _____
(Produtor/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em _____/_____/_____ Certificado em _____/_____/_____

Ass)_____ O Director Regional _____ d)

a) Anexar **o duplicado** de cada factura e **uma cópia** de cada exemplar
b) Quantidades recepcionadas nas empresas transformadoras
c) Data da recepção nas empresas transformadoras
d) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPPC 2/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

CAVALA

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO _____ **TRIMESTRE** _____

Produtor/Proprietário do navio	Matrícula e Nome do navio	Total entregue à Indústria (kg)	Valor Unitário (Ecus/Euros)	Valor Total (Ecus/Euros)
	Total			

Direcção Regional de Pescas
Enviado em _____/_____/_____

O Director Regional _____ a)

IFADAP
Recebido em _____/_____/_____

Ass)_____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPLPC 1/1

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

CAVALA

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(A preencher pela empresa transformadora/operador industrial de Cavala, sediada na RAM)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N. P. C.:_____ Unidade Fabril: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão:_____

Período a que respeita: Ano_____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA

ORIGEM	QUANTIDADE (Kg)
FROTA REGISTADA NA RAM **ESPÉCIE:** **CAVALA**	

Data ____/____/____ Ass)_____
(Empresa Transformadora)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em _____/_____/_____ Certificado em _____/_____/_____

Ass)_____ O Director Regional _____ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.

Mod. PPIC 1/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

CAVALA

INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

(MATÉRIA-PRIMA ADQUIRIDA AOS PRODUTORES/PROPRIETÁRIOS DOS NAVIOS REGISTADOS NA RAM OU ORG. DE PRODUTORES)

(A preencher pela empresa transformadora/operador industrial de Cavala, sediada na RAM)

Produtor/Org. de Produtores	Matrícula e Nome do navio	N.º de Factura a)	Data da Factura	Data da Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada (kg)
				TOTAL	

Ass) _____ Data ____/____/_____
(Empresa transformadora)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em ____/____/_____ Certificado em ____/____/_____

Ass)_____ O Director Regional _____ b)

a)Anexar os **originais** de todas as facturas e **duas fotocópias** de cada exemplar
b)Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPIC 2/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

CAVALA

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO_____ TRIMESTRE _____

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(ORIGEM NA FROTA REGISTADA NA RAM)

Empresa Transformadora	Unidade Fabril	Total Recepcionado (Kg)	Valor Unitário (Ecus/Euros)	Valor Total (Ecus/Euros)
Total				

Direcção Regional de Pescas
Enviado em _____/_____/_____

O Director Regional _____ a)

IFADAP
Recebido em _____/_____/_____

Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPLIC 1/1

Declaração de rectificação

Para os devidos efeitos declara-se que a Portaria n.º 45/99, publicada no JORAM, I Série N.º 33-Suplemento, de 23 de Março e seus anexos, cujos originais se encontram arquivados nesta Secretaria-Geral saiu com algumas inexactidões que assim se rectificam, com a republicação na íntegra de todo o texto da Portaria:

Portaria n.º 45/99

Considerando a Decisão do Conselho 91/315/CEE, de 26 de Junho, que instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA);

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho, relativo a um regime de compensação dos custos suplementares, gerados pela ultraperifericidade, ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2844/98 da Comissão, de 22 de Dezembro que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho;

Considerando que o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho, estabelece uma medida compensatória dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade relativamente à transformação de Tunídeos, Peixe-Espada-Preto e Cavala;

Considerando, ainda, que durante 1998, a evolução das descargas de Peixe-Espada-Preto, assim como o respectivo preço médio registaram evolução positiva, fruto da intervenção dos industriais de transformação daquela espécie;

O Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ouvido o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), determina o seguinte:

Artigo 1.º
(Objecto)

A presente Portaria define as normas para a concessão das ajudas comunitárias para o sector de transformação de Peixe-Espada-Preto (Aphanopus carbo) na Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM), ao abrigo do Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores - POSEIMA.

Artigo 2.º
(Beneficiários)

São beneficiários das ajudas comunitárias os Produtores/Proprietários de navios ou Organizações/Associações de Produtores da pesca do Peixe-Espada-Preto, cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM e que neles exerçam a sua actividade, e os Operadores/industriais do sector da transformação do Peixe-Espada-Preto, sediados na RAM e devidamente licenciados para o efeito.

Artigo 3.º
(Transformação do Peixe-Espada-Preto)

Entende-se por transformação de Peixe-Espada-Preto, a operação que alterou a sua integridade anatómica tal como a evisceração, o descabeçamento, o corte, a filetagem, a picadura, a postagem, no seu estado fresco, refrigerado ou congelado e a fumagem e comercializado, nomeadamente, sob a forma de eviscerado, descabeçado, filete, posta e pasta.

Artigo 4.º
(Repartição da Compensação)

1 - A quantidade máxima, objecto de compensação será de 1.800 toneladas/ano.

2 - A repartição da compensação de 242 ecus/euros por tonelada é a seguinte:
   a) 193,6 ecus/euros por tonelada de Peixe-Espada-Preto de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação desta espécie sediados na RAM, destinados aos produtores/proprietários de navios registados em portos da RAM.
   b) 48,4 ecus/euros por tonelada de Peixe-Espada-Preto de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação desta espécie sediados na RAM, por produtores/proprietários de navios registados em portos da RAM, destinados aos operadores/industriais do sector da transformação de Peixe-Espada-Preto sediados na RAM.

3 - A compensação referente às capturas de 1998 terá a seguinte repartição:
   a) 96,8 ecus por tonelada de Peixe-Espada-Preto de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação desta espécie sediadas na RAM, destinados aos produtores/proprietários de navios registados em portos da RAM.
   b) 145,2 ecus por tonelada de Peixe-Espada-Preto de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação desta espécie sediados na RAM, por produtores/proprietários de navios registados em portos da RAM, destinados aos operadores/industriais do sector da transformação de Peixe-Espada-Preto sediados na RAM.

4 - A compensação para as aquisições de Peixe-Espada-Preto, cujo preço tenha sido estabelecido através de leilão de 1ª venda, será atribuída integralmente aos operadores/industriais do sector da transformação beneficiários.

Artigo 5.º
(Acompanhamento e Gestão Financeira)

1 - O IFADAP e a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, serão os organismos responsáveis pelo acompanhamento desta medida.

2 - O IFADAP será o organismo responsável pela gestão financeira.

Artigo 6.º
(Apresentação dos Pedidos de Pagamento)

1 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados trimestralmente pelos Produtores/Proprietários de navios ou Organizações/Associações de Produtores e Operadores/Industriais do sector da transformação do Peixe-Espada-Preto, na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas, o mais tardar até 30 dias depois do final de cada trimestre, após a publicação desta Portaria.

2 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados, de acordo com os modelos constantes do anexo, à presente Portaria e da lista de documentos:
Modelo PPPE - Pedido de Pagamento dos Produtores/ Proprietários de navios de Peixe-Espada-Preto
Modelo PPLPE-Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Produtores/Proprietários de navios de Peixe--Espada-Preto
Modelo PPIE - Pedido de Pagamento dos Operadores/ Industriais do sector da transformação do Peixe--Espada-Preto
Modelo PPLIE - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Operadores/Industriais do sector da transformação do Peixe-Espada-Preto

Artigo 7.°
(Controlo)

O controlo estabelecido nos termos do Reg. (CE) 1663/95, será efectuado pelo IFADAP em articulação com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Artigo 8.°
(Comissão)

A comissão devida ao IFADAP, deverá ser estabelecida por despacho conjunto dos Secretários Regionais, do Plano e Coordenação e da Agricultura, Florestas e Pescas.

Artigo 9.°
(Pagamentos)

1 - Após a entrega dos pedidos de pagamento, a SRAFP num prazo máximo de 45 dias, concluirá a verificação dos pedidos apresentados, e enviará ao IFADAP, para efeitos de pagamento, que deverá ser efectuado nos 45 dias seguintes à recepção por esta entidade, após decisão dos organismos responsáveis.
Contudo para 1998, a título excepcional, o prazo de entrega dos pedidos de pagamento é de 45 dias em relação a cada trimestre, 60 dias para SRAFP verificar e 60 dias após a recepção para ser efectuado o pagamento pelo IFADAP, após a publicação desta Portaria.

2 - Os pagamentos serão efectuados após celebração de contrato com os beneficiários.

3 - Os beneficiários das ajudas obrigar-se-ão a prestar, a todo o momento, todas as informações adicionais que lhes sejam solicitadas pela SRAFP ou pelo IFADAP.

Artigo 10.°
(Taxa de conversão aplicável nos pagamentos para 1998)

1 - A taxa de conversão agrícola aplicável ao montante das ajudas, será a que estiver em vigor no primeiro dia do mês da tomada a cargo física dos produtos pelo Operador/Industrial do sector da transformação do Peixe-Espada-Preto interessado, sediado na RAM, nos termos do art.° 3.°, ponto 1, alínea a), do Reg. (CE) 2844/98, de 22 de Dezembro.

2 - As facturas ou documentos equivalentes têm que ser emitidas no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da transmissão dos bens.

3 - A data de emissão da factura ou documento equivalente e a data de recepção, pelo operador/industrial do sector da transformação do Peixe-Espada-Preto serão pontos de referência.

Artigo 11.°
(Incumprimento)

Em caso de verificação de qualquer situação de incumprimento por parte dos beneficiários, haverá lugar à devolução das ajudas indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais correspondentes, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Artigo 12.°
(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra imediatamente em vigor com efeitos desde 01 de Janeiro de 1998.

Assinado em 25 de Março de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

PEIXE-ESPADA-PRETO

PRODUTOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Produtor/Proprietário do navio ou pela Organização de Produtores)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N.C.: _____ B.I. _____ Embarcação: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão: _____

Período a que respeita: Ano _____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

EMPRESAS – LOCAL	QUANTIDADE – KG
TOTAL →	

Data ____/____/____ Ass)_____
(Produtor/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____/____/____ Certificado em ____/____/____

Ass) _____ O Director Regional _____a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPPF 1/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

PEIXE-ESPADA-PRETO

PRODUTOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Produtor/Proprietário do navio ou Organização de Produtores)

Empresa Transformadora	Nº de Factura a)	Data de Emissão	Quantidade Recepcionada/kg b)	Data de Recepção c)
		TOTAL / A TRANSPORTAR		

Ass)_____ Data ____ / ____ / ____
(Produtor/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em ____/____/____ Certificado em ____/____/____

Ass)_____ O Director Regional _____ d)

a) Anexar **o duplicado** de cada factura e **uma cópia** de cada exemplar
b) Quantidades recepcionadas nas empresas transformadoras
c) Data da recepção nas empresas transformadoras
d) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPPE 2.2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

PEIXE-ESPADA-PRETO

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO _____ **TRIMESTRE** _____

Produtor/Proprietário do navio	Matrícula e Nome do navio	Total entregue à Indústria (kg)	Valor Unitário (Ecus/Euros)	Valor Total (Ecus/Euros)
	Total			

Direcção Regional de Pescas
Enviado em _____/_____/_____

O Director Regional _____ a)

IFADAP
Recebido em _____/_____/_____

Ass)_____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPLPE 1/1

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

PEIXE-ESPADA-PRETO

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(A preencher pela empresa transformadora/operador industrial do Peixe-Espada-Preto, sediada na RAM)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N. P. C.: _____ Unidade Fabril: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão: _____

Período a que respeita: Ano _____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA

ORIGEM	QUANTIDADE (Kg)
FROTA REGISTADA NA RAM **ESPÉCIE:** PEIXE-ESPADA-PRETO	
TOTAL	

Data ____/____/____ Ass) _____
(Empresa Transformadora)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em ____/____/____ Certificado em ____/____/____

Ass) _____ O Director Regional _____ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPIE 1/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

PEIXE-ESPADA-PRETO

INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

MATÉRIA-PRIMA ADQUIRIDA AOS PRODUTORES/PROPRIETÁRIOS DE NAVIOS REGISTADOS NA RAM , ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES OU EM LEILÃO DE 1ª VENDA

(A preencher pela empresa transformadora/operador industrial do Peixe-Espada-Preto, sediada na RAM)

Produtor/Org. de Produtores	Matricula e Nome do navio	N.º de Factura a)	Data da Factura	Data da Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada (kg)
				TOTAL	

Ass) _____ Data ____/____/_____
(Empresa transformadora)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em ____/____/_____ Certificado em ____/____/_____

Ass)_____ O Director Regional _____ b)

a)Anexar os **originais** de todas as facturas e **duas fotocópias** de cada exemplar
b)Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPIF 2/2

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

PEIXE-ESPADA-PRETO

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO_____ TRIMESTRE _____

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(ORIGEM NA FROTA REGISTADA NA RAM)

Empresa Transformadora	Unidade Fabril	Total Recepcionado (Kg)	Valor Unitário (Ecus/Euros)	Valor Total (Ecus/Euros)
Total				

Direcção Regional de Pescas
Enviado em _____/_____/_____

O Director Regional _____ a)

IFADAP
Recebido em _____/_____/_____

Ass) _____

a) Assinatura legível. indicação do cargo e carimbo ou selo branco

Mod. PPLIE I/1

O preço deste número: 1 310$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"